



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 403.2018.02AJ-SUBADM.0235533.2017.009577

Autos: 2017.009577

Assunto: Solicitação de condicionadores de ar.

Trata-se de procedimento interno, deflagrado a partir de expediente aviado a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos pelo Sr. **PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES**, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, com fito de formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de condicionadores de ar do tipo split, split cassete e janela, com garantia total do fabricante e assistência técnica local, para atender às necessidades da procuradoria-geral de justiça por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações descritas neste Termo.

Posteriormente, foi aplicada sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária de participação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas à empresa vencedora **ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME**, consoante ao teor do Ato PGJ n.º 247/2018, razão pelo qual foi realizado o **CANCELAMENTO** (0230342) de todos os itens registrados à supramencionada licitante.

Instada a se manifestar, o setor solicitante informou que é imprescindível a manutenção do registro de preços dos lotes cancelados, uma vez que sempre há demanda, tanto na capital quanto no interior.

Por conseguinte, esta Administração Superior, com esteio nos artigos 24, XI, da Lei n.º 8.666/1993, determinou à Comissão Permanente de Licitação para que convoque os demais participantes, respeitada a ordem de classificação, para retomada do certame licitatório.

Ato seguinte, o presidente da Comissão Permanente de Licitação elaborou o Memorando 330 (0235336), oportunidade em que informou:

"(...)

A Pregoeira retomou as tratativas junto aos fornecedores, e no que se refere aos aparelhos tipo split, quer sejam os Grupos 2, 3, 4, 5 e 8, **não vem logrando qualquer sucesso em suas tratativas**. Isto porquê todos os fornecedores vêm destacando que o preço praticado pela empresa **ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME** encontra-se abaixo do valor de mercado e ainda que, **desde a data da abertura do pregão, houve considerável aumento dos custos dos aparelhos**, bem como do serviço de frete.

(...)

Quanto ao Item 21 (ar-condicionado tipos janela), a empresa **R O DE LIRA** anuiu os valores registrados (doc. 0234280, cuja proposta foi aprovada pelo setor técnico responsável (doc. 0234571), já tendo sido solicitado os documentos de habilitação para análise desta CPL.

Infelizmente a aceitação quanto ao Item 21, não pode ser usada como parâmetro para os demais grupos, vez que aquele item é o único tipo janela e os grupos, tipo split."

Por derradeiro, em decorrência do relatado, sugeri a tomada das seguintes providências:

1. Determinação para que a continuidade da tentativa de negociação seja interrompida, salvo para o Item 21;
2. determinação para que o Setor Técnico responsável deflagre processo para a realização de novo certame licitatório, a priori, para os Grupos 2, 3, 4, 5 e 8.

Em seguida, vieram-me os autos para manifestação.

É o relatório. Decido.

CONSIDERANDO o caso em vertente exposto alhures, **DETERMINO** a remessa dos autos para que a Comissão Permanente de Licitação interrompa as tentativas de negociação com as licitantes remanescentes, salvo para o item 21.

Por fim, ressalto que as providências em relação a deflagração de novo certame licitatório estão sendo tomadas no Processo SEI n.º 2018.014077.

À CPL, para providências de estilo.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus (AM), 21 de setembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 24/09/2018, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0235533** e o código CRC **57204B08**.